



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis – PR, 22 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, a Vereadora que abaixo subscreve, apresenta o seguinte:

- exposição de motivos ao **Projeto de Lei n.º 10/2019**; e
- Projeto de Lei n.º 10/2019.

Pede-se seja o projeto recebido e, observados os ditames regimentais, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Amegilda Neves de Almeida
Vereadora – CIDADANIA

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ANTONIO MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – Paraná.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a necessidade de promover a efetiva participação política da mulher florestopolitana, e, principalmente, a defesa dos direitos destas, com vistas à efetivação da igualdade de gênero e à erradicação da violência doméstica, propõe-se a presente proposição para fins de instituir a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Florestópolis.

Certa do acatamento do presente pelos Nobres Edis, solicita a signatária seja o projeto discutido, votado e aprovado.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2019.

Amegilda Neves de Almeida
Vereadora – CIDADANIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

SÚMULA: Cria a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Florestópolis.

Art. 1º É instituída a Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, formado por Procuradora(s) Vereadora(s), e que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de pelo menos 1 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

IV – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da sua efetiva participação e representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da(s) procuradora(s).

Amegilda Neves de Almeida
Vereadora – CIDADANIA